CONSULTA PRÉVIA 180/20/DCP/EOML/ LC PORTO E LC BRAGA – EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I 6
Disposições iniciais 6
Cláusula 1.ª Objeto 6
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 6
Cláusula 3.ª 6
Duração 6
Cláusula 4.ª 7
Preço base 7
Cláusula 5.ª 7
Condições de pagamento 7
Cláusula 6.ª 8
Penalidades contratuais 8
Cláusula 7.ª 8
Foro competente 8
Cláusula 8.ª 9
Legislação aplicável 9
Cláusula 9.ª 9
Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos 9
Cláusula 10.ª 9
Garantia e suporte do equipamento 9
Cláusula 11.ª 9
Gestor do Contrato 9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPREITADA 9
CAPÍTULO II 9
Disposições Iniciais 9
Cláusula 12.ª Disposições por que se rege a empreitada 9
Cláusula 13.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada 10
Cláusula 14.ª 11
Esclarecimento de dúvidas 11
CAPÍTULO III 11
Obrigações do Empreiteiro 11
Secção I 11
Preparação e planeamento dos trabalhos 11
Cláusula 15.ª 11
Preparação e planeamento da execução da obra 11

Cláusula 16.ª 12
Plano de trabalhos ajustado 12
Cláusula 17.ª 13
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 13
Secção II 14
Prazos de execução 14
Cláusula 18.ª 14
Prazo de execução da empreitada 14
Cláusula 19.ª 15
Cumprimento do plano de trabalhos 15
Cláusula 20.ª 15
Multas por violação dos prazos contratuais 15
Cláusula 21.ª 15
Atos e direitos de terceiros 15
Secção III 16
Condições de execução da empreitada 16
Cláusula 22.ª 16
Condições gerais de execução dos trabalhos 16
Cláusula 23.ª 16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção 16
Cláusula 24.ª 17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono de obra 17
Cláusula 25.ª 17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção 17
Cláusula 26.ª 17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção 17
Cláusula 27.ª 18
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção 18
Cláusula 28.ª 18
Aplicação dos materiais e elementos de construção 18
Cláusula 29.ª 18
Substituição de materiais e elementos de construção 18
Cláusula 30.ª 19
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra 19
Cláusula 31.ª 19
Trabalhos complementares 19

Cláusula 32.ª ____ *19*
Responsabilidade pelos trabalhos complementares ____ *19*
Cláusula 33.ª ____ *19*
Preço e Prazo de execução dos trabalhos complementares ____ *19*
Cláusula 34.ª ____ *20*
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro ____ *20*
Cláusula 35.ª ____ *20*
Menções obrigatórias no local de trabalho ____ *20*
Cláusula 36.ª ____ *21*
Ensaios ____ *21*
Cláusula 37.ª ____ *21*
Medições ____ *21*
Cláusula 38.ª ____ *21*
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ____ *21*
Cláusula 39.ª ____ *22*
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra ____ *22*
Secção IV ____ *22*
Pessoal ____ *22*
Cláusula 40.ª ____ *22*
Obrigações gerais ____ *22*
Cláusula 41.ª ____ *23*
Horário de Trabalho ____ *23*
Cláusula 42.ª ____ *23*
Segurança, higiene e saúde no trabalho ____ *23*
CAPÍTULO IV ____ *24*
Obrigações da AMA ____ *24*
Clausula 43.ª ____ *24*
Condições de pagamento ____ *24*
Cláusula 44.ª ____ *24*
Adiantamentos ao empreiteiro ____ *24*
Cláusula 45.ª ____ *25*
Reembolso dos adiantamentos ____ *25*
Secção V ____ *26*
Seguros ____ *26*
Cláusula 46.º ____ *26*
Contratos de seguro ____ *26*

Cláusula 47.º ____ *26*
Objetos dos contratos de seguro ____ *26*
CAPÍTULO V ____ *27*
Obrigações da AMA ____ *27*
Clausula 48.ª ____ *27*
Representação do Empreiteiro ____ *27*
Clausula 49.ª ____ *28*
Representação da AMA ____ *28*
Clausula 50.ª ____ *28*
Livro de registo da obra ____ *28*
CAPÍTULO VI ____ *28*
Receção e liquidação da obra ____ *28*
Clausula 51.ª ____ *28*
Receção provisória ____ *28*
Clausula 52.ª ____ *29*
Prazo de garantia ____ *29*
Clausula 53.ª ____ *29*
Receção Definitiva ____ *29*
CAPÍTULO VII ____ *30*
Disposições Finais ____ *30*
Clausula 54.ª ____ *30*
Deveres de colaboração recíproca e informação ____ *30*
Clausula 55.ª ____ *30*
Subcontratação e cessão da posição contratual ____ *30*
Clausula 56.ª ____ *30*
Resolução do contrato pela AMA ____ *30*
Clausula 57.ª ____ *32*
Resolução do contrato pelo empreiteiro ____ *32*
Clausula 58.ª ____ *33*
Comunicações e notificações ____ *33*
Clausula 59.ª ____ *33*
Contagem dos prazos ____ *33*
Clausula 60.ª ____ *33*
Descrição dos trabalhos ____ *33*

ANEXO I ____ **46**
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS LOJAS DE CIDADÃO ____ *46*

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), no âmbito da contratação de duas empreitadas de obra pública para a Conservação e Manutenção da Loja de Cidadão do Porto e da Loja de Cidadão de Braga, nos termos dos elementos de solução de obra que acompanham cada empreitada, e fazem parte integrante do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento está dividido em dois lotes correspondendo o Lote 1 à empreitada de obra pública referente à Loja de Cidadão do Porto e o Lote 2 à empreitada de obra pública correspondente à Loja de Cidadão de Braga.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os trabalhos serão realizados na Loja de Cidadão do Porto, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 1.º - 4350-158 Porto e na Loja de Cidadão de Braga, sita em Rua dos Granjinhos, n.º 6, em Braga.
2. Os trabalhos deverão ocorrer fora do período de atendimento ao público, indicado no anexo I do presente Caderno de Encargos, salvo indicação contrária por parte da AMA.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato inicia-se com a sua celebração e termina quando concluídos os trabalhos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. No que respeita ao Lote 2 referente à Loja de Cidadão de Braga o contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
3. Para o Lote 1 referente à Loja do Cidadão do Porto os trabalhos deverão ocorrer no prazo máximo de **75 dias seguidos**, contados da data de consignação da empreitada.
4. Para o Lote 2 referente à Loja do Cidadão de Braga os trabalhos deverão ocorrer no prazo máximo de **60 dias seguidos**, contados da data de consignação da empreitada.
5. A duração referida nos números anteriores corresponde ao máximo de dias para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de **78.832,05€**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido repartido da seguinte forma pelos dois lotes:
 a) Lote 1 – Loja de Cidadão do Porto- **Preço base de 70.000,00€**;
 b) Lote 2- Loja de Cidadão de Braga**- Preço base de 8.832,05€.**
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base indicados nas alíneas a) e b) do número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, como por exemplo:
 a. Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 b. Encargos com telecomunicações;
 c. Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a AMA pagar ao cocontratante a quantia correspondente à aplicação dos preços unitários indicados na proposta, à quantidade de trabalhos a realizar, a qual não pode exceder o preço base.
2. Os pagamentos a efetuar pela AMA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 37.ª.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

8. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Pelo incumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 2 e 3 da Clausula 3ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte formula:

 VS = 0,05 x V x T

 Em que,

 VS = valor da sanção pecuniária em euros;

 V = valor do contrato;

 T = número de dias de atraso,
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao setor da construção.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade da realização dos trabalhos

1. O cocontratante obriga-se a realizar os trabalhos objeto do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o solicitado no presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas previstas.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos trabalhos objeto do contrato, no momento em que seja executado.

Cláusula 10.ª

Garantia e suporte do equipamento

Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem instalado.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPREITADA

CAPÍTULO II

Disposições Iniciais

Cláusula 12.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b. Ao Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante «CCP»), na sua mais recente redação;
c. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d. Ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
e. À restante legislação e regulamentação aplicável, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
f. Às regras da arte

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 96º do CCP;
 c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d. O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
 e. A proposta adjudicada;
 f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º e no ponto 2 do artigo 96.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de

execução.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 14.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CAPÍTULO III

Obrigações do Empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 15.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 a) Perante a AMA, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimentos de segurança e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea d) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;

e) Fornecimento e colocação de 1 (um) painel tipo, a colocar no prazo de 5 dias úteis após a realização da consignação, que deverá ficar colocado, obrigatoriamente, até à Receção Provisória em local a definir pela fiscalização, com as dimensões de 2,00 x 2,50 m.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro à AMA de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, devendo estas ser esclarecidas pela AMA;

b) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

c) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.3 do artigo 361.º do CCP, que carece de aprovação pela AMA;

d) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 50.º do CCP;

e) A apreciação e decisão da AMA das reclamações a que se refere a alínea anterior;

f) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pela AMA do documento referido na alínea g);

i) A elaboração pelo empreiteiro de fichas de procedimentos de segurança, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua redação atual, para os trabalhos que comportem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores e assegurar que os intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas;

j) A apresentação pelo empreiteiro do documento no qual conste o desenvolvimento prático a adotar para a implementação do PGRCD (Plano de Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição).

Cláusula 16.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato, a AMA pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de

elaboração da proposta.

2. No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela AMA, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 17.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. A AMA pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar à AMA um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos

parcelares, a AMA pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, a AMA pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nos 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 18.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **75 dias seguidos para a Loja de Cidadão do Porto (Lote 1) e 60 dias seguidos para a Loja de Cidadão de Braga (Lote 2)**, a contar da data da sua consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
4. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre a AMA e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que,

previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 19.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 20.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, AMA pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de a AMA ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
3. Correm inteiramente por conta do empreiteiro, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por

motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal e do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores ou do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 22.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos do presente caderno de encargos.
3. O empreiteiro pode propor à AMA, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 23.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.s 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto à AMA e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e

planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se a AMA, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» e para a «responsabilidade pelos trabalhos complementares».

Cláusula 24.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono de obra

1. Se a AMA, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 25.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação da AMA.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se a AMA não se pronunciar nos 10 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pela AMA, ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer à AMA as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 26.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este

poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar à AMA reclamação fundamentada no prazo de 5 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se a AMA não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 10 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pela AMA ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 27.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 28.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

1. Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela AMA.

Cláusula 29.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 a) Sejam diferentes dos aprovados;
 b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 30.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização da AMA, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 31.ª

Trabalhos complementares

1. O empreiteiro tem obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela AMA, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 371.º, sem prejuízo no n.º 2 do mesmo artigo.
2. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode a AMA ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:
 a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para a AMA;
 b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual; e
 c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea c) do artigo 19.º do CCP, sendo o procedimento adotado o de consulta prévia.

Cláusula 32.ª

Responsabilidade pelos trabalhos complementares

1. A AMA é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
2. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
3. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 33.ª

Preço e Prazo de execução dos trabalhos complementares

1. Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:

 a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos

para essa espécie de trabalhos;

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

2. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar à AMA uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
3. A AMA dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
4. Se a AMA não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

Cláusula 34.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pela AMA e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 35.ª

Menções obrigatórias no local de trabalho

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da AMA e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificado de empreiteiro ou dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos no referido número, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e

um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 36.ª

Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando a AMA tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta da AMA.

Cláusula 37.ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela AMA são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 b) As normas definidas no projeto de execução;
 c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a AMA e o empreiteiro.

Cláusula 38.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela AMA correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de a AMA ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando a AMA não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 39.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. A AMA reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
 b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 40.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da AMA, o pessoal que haja tido comportamento perturbador

dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 41.ª

Horário de Trabalho

Os trabalhos deverão ocorrer fora do período de atendimento ao público, indicado no anexo I do presente Caderno de Encargos, salvo indicação contrária por parte da AMA.

Cláusula 42.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 47.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CAPÍTULO IV

Obrigações da AMA

Clausula 43.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 37.ª.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado à AMA, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela AMA, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar a AMA para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 45.ª

Reembolso dos adiantamentos

1. Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

Vri = (Va/Vt) x Vpt - Vrt

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

Vri = (Va/Vt) x V'pt - Vrt

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso

Secção V

Seguros

Cláusula 46.º

Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 47.º

Objetos dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de

circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CAPÍTULO V

Obrigações da AMA

Clausula 48.ª

Representação do Empreiteiro

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pela AMA, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Civil com o mínimo de 10 anos de experiência em empreitadas similares**.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. A AMA poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 15.ª.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Clausula 49.ª

Representação da AMA

1. Durante a execução a AMA é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A AMA notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação da AMA em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Clausula 50.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO VI

Receção e liquidação da obra

Clausula 51.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Clausula 52.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 c. 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela AMA, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Clausula 53.ª

Receção Definitiva

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 b. Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pela AMA, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Clausula 54.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 289.º do CCP.

Clausula 55.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A AMA apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Clausula 56.ª

Resolução do contrato pela AMA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a AMA pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b. Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c. Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização da AMA;
d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
f. Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g. Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
h. O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
i. Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
j. Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela AMA, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela AMA para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
k. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
l. Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
m. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela AMA por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
n. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
o. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
p. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Clausula 57.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela AMA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 e. Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 f. Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 g. Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 h. Se, avaliados os trabalhos complementares, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
 i. Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 j. Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20 % do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AMA, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AMA cumpra as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Clausula 58.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 59.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 60.ª

Descrição dos trabalhos

Lote 1 – LC Porto

1. Trabalhos preliminares - Fazem parte integrante das presentes generalidades, todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução e descritos nas Peças Desenhadas e Mapas de Medição, que o empreiteiro se obriga a cumprir na íntegra. O empreiteiro deve ainda contar com a execução dos trabalhos e fornecimentos que, embora não explicitamente descritos neste Caderno de Encargos, sejam necessários ao bom acabamento da Obra. Assim, quando na descrição do articulado se diz "incluindo…" pretende-se informar o empreiteiro que o que se segue a "incluindo…" são trabalhos e/ou materiais complementares e/ou acessórios que não foram medidos, mas que o empreiteiro deve incluir no preço do próprio artigo. Todos os materiais deverão ser sujeitos à apreciação e aprovação dos Projetistas e/ou Fiscalização, bem como tudo o que diz respeito à definição de referência e cor. Sempre que necessário, poderá ser exigido o protótipo de um elemento construtivo, bem como uma amostra significativa do material proposto, de forma a ser possível uma melhor apreciação por parte dos Projetistas e/ou Fiscalização. Serão da responsabilidade do Empreiteiro todos os desenhos complementares do Projeto, necessários à preparação da Obra e execução dos trabalhos que terão de ser presentes à Fiscalização para aprovação. Todos os fornecimentos a efetuar referenciados no mapa de trabalhos encontram-se cingidos a uma posterior adaptação em obra, sem que por isso advenham custos adicionais para o Dono da Obra.
 a. Desenvolvimento e Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. Os entulhos serão medidos em volume (m3), os componentes a recuperar serão agrupados por tipos e dimensões e medidos por unidade (Un), referindo-se o seu peso, caso seja significativo.

Refere-se a todos os trabalhos de transporte, descarga, espalhamento e compactação em vazadouro dos produtos de demolição, bem como o armazenamento dos produtos a recuperar e inclui:

a) O transporte e descarga dos produtos de demolição;

b) A seleção dos locais adequados para vazadouro e todos os encargos com indemnizações e serviços;

c) A instalação de acessos provisórios necessários, dentro e fora do estaleiro;

d) O acondicionamento e armazenamento dos elementos a recuperar.

Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

a) O transporte será efetuado no EQUIPAMENTO que melhor se adequar à natureza dos produtos e materiais, tendo em consideração a natureza e distância do percurso a efetuar;

b) O transporte e descarga dos COMPONENTES A RECUPERAR será executado cuidadosamente, por forma a não lhes causar danos;

c) O ARMAZENAMENTO dos componentes será executado de forma cuidada e criteriosa, tomando em consideração o tipo de elemento e a sua relação com o conjunto;

d) Os produtos de demolição deverão ser removidos para fora do local da obra, nos PRAZOS fixados nos respetivos capítulos;

e) São encargos do Empreiteiro as indemnizações e serviços de VAZADOURO.

2. Demolições - Compete ao empreiteiro proceder à demolição de todos os elementos indicados no projeto, procedendo-se antes disso, ao desmonte de todos os elementos aproveitáveis ou que a fiscalização entenda recuperar. Antes de proceder à execução dos trabalhos de demolição, o empreiteiro exporá à fiscalização a forma como os pensa executar, obtendo desta a confirmação escrita da sua autorização, respeitando exatamente os condicionamentos que lhe sejam por esta impostos, em particular os cuidados a ter na preservação de todos os elementos existentes a manter, que deverão ser previamente protegidos e consolidados. Será da sua responsabilidade proceder ao escoramento com os meios que achar mais convenientes, a submeter à aprovação da fiscalização, pois será o único responsável por quaisquer danos, quer pessoais quer materiais que venham a suceder.

 Os materiais provenientes da demolição serão escolhidos, arrumando-se para local a designar, aqueles que a fiscalização pretenda preservar para aplicação eventual na própria obra ou fazer a sua reserva para aplicação futura, transportando-se para vazadouro à conta do empreiteiro os restantes.

 Isto é, atendendo à delicadeza de certos trabalhos, não basta invocar o cumprimento do projeto, pois o empreiteiro tem, repete-se, de obter previamente da fiscalização o seu acordo quanto à forma, sequência e cuidados a adotar nesta obra.

 a. Execução de demolições diversas, definidas no mapa de trabalhos, incluindo remoção e baldeamento dos materiais, transporte a vazadouro e licenciado dos produtos sobrantes;

b. Desinfraestruturar secretárias e espaços, nomeadamente Espaço de Cidadão e Posto Internet e guardar em local a definir;

c. Recolocação de painéis informativos em locais a definir.

3. Instalações Sanitárias

a. Fornecimento e instalação de tampos de sanita, de acordo com o mapa de trabalhos;

b. Limpeza dos sifões dos lavatórios de todas as Instalações Sanitárias;

c. Desentupimento dos urinóis;

d. Fornecimento e colocação de grelha de ventilação, de acordo com o definido no mapa de trabalhos.

4. Acessórios

a. Fornecimento e instalação de cabides, de acordo com o mapa de trabalhos;

b. Fornecimento e montagem de fraldário, de acordo com o mapa de trabalhos;

c. Fornecimento e montagem de espelho, conforme mapa de trabalhos.

5. Paredes e Tetos

a) Fornecimento e aplicação de revestimento cerâmico na cor branca, mate, de acordo com o definido no mapa de trabalhos. Os materiais especiais de revestimento de paredes e tetos falsos, têm de comum as seguintes especificações:

i. Todos os materiais serão de 1.ª escolha. Os produtos cerâmicos devem apresentar-se bem cozidos, desempenados, sem falhas, fissuras, estilhas ou defeitos.

ii. Cada peça deve ter uma forma regular para permitir um perfeito ajuste umas com as outras. Nenhum material poderá ser empregue sem a aprovação da Fiscalização.

iii. O preço unitário deverá incluir o fornecimento do material, o fornecimento e execução da argamassa de regularização e a de assentamento, o assentamento, os cortes, os desperdícios, os remates necessários, todos acessórios e a acabamento final.;

b) Tratamento e reparação de estuque em paredes existentes, conforme mapa de trabalhos. Revestimento de acabamento executado com argamassa de gesso estuque de 1ª qualidade e cal em pasta ao traço 1:2 incluindo o esboço de desempeno com argamassa de areia fina, cal em pasta e gesso de esboço ao traço 4:1:1, pronto a receber pintura. Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

i. Condições prévias

O emboço da superfície suporte deverá ter ganho presa e estar seco. Deverão estar colocados os elementos fixos aos paramentos, tais como canalizações e aros ou pré-aros de portas janelas.

ii. Fases de execução

1. Preparação da superfície suporte.
2. Disposição dos panos de trabalho.
3. Preparação e aplicação das sucessivas camadas.
4. Realização de juntas e encontros.
5. Acabamento superficial.
6. Correção de falhas e limpeza final.
7. Proteção do revestimento recém executado

iii. Condições de finalização

1. Aderência.
2. Bom aspeto - o acabamento final será liso, para pintar

c) Pintura de paredes com tinta plástica de cor branca, de acordo com o mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- Fornecimento do primário e da tinta.
- Emassamento e lixagem das superfícies a pintar.
- Aplicação de primário sobre a superfície a pintar.
- Aplicação da tinta, nas demãos necessárias, qualquer que seja a natureza e aspereza da superfície a pintar.
- Montagem e desmontagem de andaimes necessários à execução dos trabalhos.

A tinta a aplicar será de base aquosa, "Cin Vinylmatt ref.10-250", ou equivalente a aprovar.

O suporte deve estar seco, firme e isento de poeiras, gorduras e outros contaminantes.

Aplicar uma demão de primário acrílico aquoso branco do tipo “CIN EP/GC 300”, ou equivalente a aprovar. Como acabamento, aplicar duas demãos de tinta aquosa "Cin Vinylmatt ref.10-250", ou equivalente a aprovar.

A tinta deverá dar entrada na obra em embalagens de origem e será nas cores branco RAL 9003 e cinza RAL 7035 a aprovar pela fiscalização. O esquema de aplicação do isolamento e da tinta será submetido à fiscalização, antes do início do trabalho. As superfícies serão emassadas e lixadas de modo a obter uma superfície perfeitamente lisa e desempenada.

d) Fornecimento e montagem de paredes de gesso cartonado, de acordo com o definido no mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes necessários para a execução dos trabalhos.
- O fornecimento e aplicação de placas de gesso cartonado.
- As alhetas de remate e as sancas simples de remate com os tetos.
- Aplicação de fitas em juntas de placas.

- Emassamento de toda a superfície da parede.

As paredes interiores indicadas no projeto serão executadas com estrutura de perfis metálicos com 70 mm de largura afastadas a cada 600 mm, fixos ao pavimento e teto e posteriormente revestida a placas de gesso cartonado "standard", com 15 mm de espessura, do tipo "Pladur N", ou equivalente, em ambas as faces. Os materiais a utilizar deverão obedecer ao estipulado nas Condições técnicas gerais.

As paredes deverão ficar desempenadas de modo a permitir o seu posterior acabamento. Os materiais a aplicar serão os indicados pela casa fornecedora e deverão ser previamente postos à aprovação da Fiscalização. Não será permitida a execução das estruturas de suporte em madeiras, nem a execução dos tirantes através de arames.

As paredes serão tratadas com aplicação de fitas apropriadas nas juntas, bem como total emassamento e lixagem das superfícies, de modo a permitirem a pintura das mesmas.

Deverão ser ainda executadas todas as aberturas necessárias para instalação de aparelhagem elétrica ou outros a designar pelos projetistas.

Estão também englobados no âmbito destes trabalhos a execução de sancas ou remates com outros paramentos, de acordo com o indicado no projeto de Arquitetura.

e) Fornecimento e montagem de teto falso em gesso cartonado, conforme o definido no mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes necessários para a execução dos trabalhos.
- O fornecimento e montagem de estrutura metálica de suporte.
- A aplicação de placas de isolamento acústico em lã de rocha.
- A aplicação de placas de gesso cartonado.
- As alhetas de remate e as sancas simples de remate com os tetos.
- Aplicação de fitas em juntas de placas.
- Emassamento de toda a superfície do teto.

Os tetos interiores indicados no projeto serão executados com sistema "Pladur N", ou equivalente a aprovar, formado por uma placa Standard de 12,5mm de espessura, aparafusada a uma estrutura metálica de aço galvanizado de maestras moduladas cada 600 mm, e suspensas à laje cada 900 mm, mediante varão roscado e pivôs, incluindo parte proporcional de pasta e cinta de juntas, parafusos, fixações e banda acústica sob os perfis perimetrais.

Os materiais a utilizar deverão obedecer ao estipulado nas Condições técnicas gerais. Os tetos deverão ficar desempenados de modo a permitir o seu posterior acabamento. Os materiais a aplicar serão os indicados pela casa fornecedora e deverão ser previamente postos à aprovação da Fiscalização. Os tetos serão tratados com aplicação de fitas apropriadas nas juntas, bem

como total emassamento e lixagem das superfícies, de modo a permitirem a pintura das mesmas.

6. Pavimentos e rodapés

 a. Fornecimento e aplicação de rodapé, de acordo com o especificado no mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

 - Fornecimento e assentamento do rodapé.

 - Peças de fixação e remates.

 - Cortes e remates necessários.

 Fornecimento e assentamento de rodapés em perfil de alumínio anodizado à cor natural, fixo por meio de clipagem e com as dimensões de 70x15 mm (altura x espessura) "Profilpas 97/7" ou equivalente a aprovar, nos compartimentos definidos no projeto. O rodapé será fixado sobre as paredes de gesso cartonado, ficando saliente em relação ao plano da parede depois de finalizado. Posteriormente será lixado e convenientemente pintado com tinta de esmalte satinado. O método e os meios a empregar na execução deste trabalho, deverão ser apresentados atempadamente à fiscalização para análise e aprovação.

 b. Execução de polimento a húmido, sobre pavimento de pedra existente, conforme mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

 - Execução de afagamento e polimento a húmido com acabamento acetinado.

 - Fornecimento e aplicação de tratamento anti manchas.

 Execução de polimento a húmido, sobre pavimentos em pedra existentes com brilho acetinado e tratamento anti manchas.;

 c. Reposicionamento das peças de pavimento em madeira, de acordo com mapa de trabalhos;

 d. Tapamento, com material a definir, dos buracos resultantes das retiradas dos painéis;

 e. Fornecimento e aplicação de camada de enchimento em betão, conforme mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

 - Fornecimento da argila expandida e do cimento.

 - Aplicação do betão leve.

 - Meios de elevação e transporte

 Esta camada de forma constituída por betão leve composto por argila expandida e cimento. Esta camada deverá ter uma espessura média não inferior a 10 cm. O betão deverá ser aplicado de forma homogénea e compactado com rodo. O empreiteiro apresentará atempadamente a marca e características da argila expandida que pretende utilizar, para análise e aprovação da fiscalização.;

f. Fornecimento e aplicação de pavimento em pedra mármore 60x60x3 cm, de acordo com o mapa de trabalhos. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- Fornecimento da pedra mármore 60x60x3cm.
- Cimento cola de assentamento.
- Assentamento da pedra.
- Cortes e remates necessários.

A pedra mármore será idêntica à existente, com textura homogénea, sem lesins, fendas ou betumagem, sendo as peças com as dimensões constantes no projeto.

O assentamento será feito sobre betonilha, que deverá estar devidamente regularizada para o assentamento da pedra. As juntas entre pedras deverão ter uma espessura semelhante às existentes.

As superfícies depois de revestidas deverão apresentar-se perfeitamente planas e desempenadas. Na execução deste trabalho deverá haver especial cuidado com a coordenação de outras especialidades de forma a ficarem sobre este pavimento todas as infraestruturas previstas nos diversos projetos de especialidades.

7. Vãos Interiores

a. Fornecimento e montagem de portas de uma folha com interior maciço, aros e guarnições em MDF hidrófugo e dobradiças e fechadura em aço inox nos compartimentos definidos no mapa de trabalho. Refere-se a todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

 i. O fornecimento e assentamento de pré-aros, aros, guarnições, batentes e todos os componentes fixos descritos no projeto incluindo todos os acessórios de fixação especificados.
 ii. O fornecimento e aplicação de ferragens, incluindo dobradiças fichas, molas, puxadores, fechaduras e todos os acessórios descritos no projeto;
 iii. A afinação de folgas, do movimento das folhas e bom funcionamento das ferragens;
 iv. O acabamento final dos vãos;
 v. A verificação final do bom funcionamento do conjunto.

b. Fornecimento e colocação de fecho com indicador livre/ocupado em aço inox, nos compartimentos identificados no mapa de trabalhos;

c. Fornecimento e substituição de puxador de porta roseta e fechadura, nos vãos identificados no mapa de trabalhos;

d. Fornecimento e substituição de puxador de porta roseta, nos vãos identificados no mapa de trabalhos;

e. Fixação e afinação de puxador de porta roseta, nos vãos identificados no mapa de trabalhos;

f. Fornecimento e colocação de chapa na porta do Vestiário feminino;

g. Fornecimento e instalação de fechadura na porta do compartimento VAN.

8. Iluminação

a. Fornecimento e substituição de lâmpadas, conforme definido no mapa de trabalhos.

9. Equipamentos, Instalação Elétrica e Rede

a. Fixação das tomadas de energia, em todas as mesas de trabalho;

b. Renovação da instalação elétrica no fraldário, de acordo com o mapa de trabalhos;

c. Instalação de 1 tomada de rede na secretária da entidade GoldenEnergy;

d. Instalação de tomadas de dados, nos locais indicados na planta de Identificação Digital, incluindo toda a cablagem desde o bastidor e tomadas de energia, nos locais indicados na planta de Identificação Digital, incluindo toda a cablagem desde o quadro elétrico, para colocação de LCD's, Muppis e diretórios digitais.

e. Fornecimento e instalação de cortina mural de ar quente, conforme definido no mapa de trabalhos.

10. Serralharia

a. Fornecimento e montagem de porta automática em vidro, com duas folhas de correr e duas fixas “Besam - Semi Transparent”, conforme mapa de trabalhos e peças desenhadas. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- Fornecimento e montagem de porta automática PA2.
- Ajustes e afinações finais.
- Vedação das juntas perimetrais.
- Todos os ensaios necessários ao seu correto funcionamento

Fornecimento e montagem de porta automática deslizante " Besam Semi-Transparent " ou equivalente, constituída por perfis de alumínio anodizado e vidro laminado incolor com 10 mm de espessura “SGG Securit” ou equivalente, com as seguintes características:

- Dois painéis deslizantes e dois painéis fixos.
- Semi-Transparente (calha superior e inferior)
- Perfil em alumínio anodizado.
- Vidro laminado 10 mm.
- Sistema automático de abertura em caso de emergência.

b. Fornecimento e montagem de envidraçado composto por módulos em vidro temperado laminado de 10mm de espessura de arestas biseladas "SGG Stadip Protect 6.4", de acordo com o mapa de trabalhos e peças desenhadas. Encontram-se compreendidos neste artigo, todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes:

- Fornecimento e aplicação do vidro.

- Fornecimento e aplicação de elementos de fixação
- Assentamento do vidro, incluindo silicones transparentes para colocação.
- Cortes e remates necessários.

O vidro será temperado laminado "Saint-Gobain Stadip Protect 6.4", ou equivalente a aprovar, com 10 mm de espessura (um vidro de 6 mm um único filme de PVB com uma espessura nominal de 0.38mm e outro vidro de 4 mm), na execução do envidraçado da escada rolante.

Os elementos de fixação, inferiores e superiores, serão em aço inox escovado "JNF ref: IN.81.402" ou equivalente bem como peças de remate "JNF ref: IN.81.404" ou equivalente, fixos a estrutura oculta no teto falso em tubulares metálicos 45x45mm (entre a cota 2.75 e a laje).

O assentamento do vidro será executado por casa da especialidade de reconhecida idoneidade.

O empreiteiro apresentará atempadamente amostra do vidro para aprovação da equipa projetista e fiscalização. Deverão ser apresentados os certificados do fabricante do vidro.

11. Canalização
 a. Fornecimento e instalação de torneira de corte de água, semelhante à existente.
12. Diversos
 a. Construção de pilar em gesso cartonado, com 1,50m de altura (0,20m de altura acima da mesa de escrita), com abertura de porta de acesso ao quadro elétrico existente no local.
 b. Espaço Cidadão – 3 postos de atendimento
 c. Desinstalação de toda a cablagem de energia e dados instalados no mobiliário existente (3 postos de atendimento) e remoção das 3 mesas colocadas em área de reserva da loja;
 d. Colocação do mobiliário do Espaço Cidadão e reinstalação de toda a cablagem de energia e dados (3 postos de atendimento), incluindo as adaptações necessárias, trabalhos, materiais e acessórios para o seu correto funcionamento, conforme indicado nas peças desenhadas. Os cabos a reinstalar deverão ficar ocultos dentro do mobiliário.

Lote 2

LC Braga

1. Trabalhos preliminares - Fazem parte integrante das presentes generalidades, todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução e descritos nasPeças Desenhadas e Mapas de Medição, que o empreiteiro se obriga a cumprir na íntegra. O empreiteiro deve ainda contar com a execução dos trabalhos e fornecimentos que, embora não explicitamente descritos neste Caderno de Encargos, sejam necessários ao bom acabamento da Obra. Assim, quando na descrição do articulado se diz "incluindo…" pretende-se informar o empreiteiro que o que se segue a "incluindo…" são trabalhos e/ou materiais complementares e/ou acessórios que não foram medidos, mas que o empreiteiro deve incluir no preço do próprio artigo. Todos os materiais deverão ser sujeitos à apreciação e aprovação dos Projetistas e/ou Fiscalização, bem como tudo o que diz respeito à definição de referência e cor. Sempre que necessário,

poderá ser exigido o protótipo de um elemento construtivo, bem como uma amostra significativa do material proposto, de forma a ser possível uma melhor apreciação por parte dos Projetistas e/ou Fiscalização. Serão da responsabilidade do Empreiteiro todos os desenhos complementares do Projeto, necessários à preparação da Obra e execução dos trabalhos que terão de ser presentes à Fiscalização para aprovação. Todos os fornecimentos a efetuar referenciados no mapa de trabalhos encontram-se cingidos a uma posterior adaptação em obra, sem que por isso advenham custos adicionais para o Dono da Obra.

a. Desenvolvimento e Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. Os entulhos serão medidos em volume (m3), os componentes a recuperar serão agrupados por tipos e dimensões e medidos por unidade (Un), referindo-se o seu peso, caso seja significativo.

 Refere-se a todos os trabalhos de transporte, descarga, espalhamento e compactação em vazadouro dos produtos de demolição, bem como o armazenamento dos produtos a recuperar e inclui:

 a) O transporte e descarga dos produtos de demolição;

 b) A seleção dos locais adequados para vazadouro e todos os encargos com indemnizações e serviços;

 c) A instalação de acessos provisórios necessários, dentro e fora do estaleiro;

 d) O acondicionamento e armazenamento dos elementos a recuperar.

 Entre as condições a que devem obedecer os trabalhos aqui descritos, mencionam-se como referência especial, as seguintes:

 a) O transporte será efetuado no EQUIPAMENTO que melhor se adequar à natureza dos produtos e materiais, tendo em consideração a natureza e distância do percurso a efetuar;

 b) O transporte e descarga dos COMPONENTES A RECUPERAR será executado cuidadosamente, por forma a não lhes causar danos;

 c) O ARMAZENAMENTO dos componentes será executado de forma cuidada e criteriosa, tomando em consideração o tipo de elemento e a sua relação com o conjunto;

 d) Os produtos de demolição deverão ser removidos para fora do local da obra, nos PRAZOS fixados nos respetivos capítulos;

2. Trabalhos de serralharia
 a. Fixação de placas nos Postos das Entidades (ANEXO I) e da placa de inauguração da Loja, no local inicial;
 b. Fixação de suporte de LCD;
 c. Fornecimento e instalação de trinco, para a fechadura da porta que divide a sala de informática do bastidor (ANEXO II).
3. Carpintaria

a. Reparação da porta do WC Masculino do Público, da Ala Nascente (ANEXO III): " foi feito um buraco com um berbequim/aparafusadora, sendo que quem estiver de fora consegue observar para o interior dessa box. Foram igualmente escritas algumas palavras, a sinalizar o feito…";
b. Fornecimento e colocação de uma prateleira em MDF, na copa (ANEXO IV), Folha, Plástico ABS, Aglomerado, branca, com 1,00x0,40 e 0,04m de espessura, a 1,20m de altura do pavimento, incluindo todos os acessórios inerentes à sua instalação;
c. Fornecimento e fixação do espelho do WC masculino (1,18x1,42).

4. Paredes e Tetos
 a. Pintura das paredes da copa (ANEXO IV), com tinta interior do tipo VinylClean da CIN de cor branca ref.ª #0501, ou equivalente, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários;
 b. Pintura de teto da copa (ANEXO IV), com tinta interior do tipo VinylClean da CIN de cor branca ref.ª #0501, ou equivalente, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários;
 c. Preparação e pintura das escadas de acesso ao piso 1 (ANEXO V), com tinta do tipo TERRACRIL da DYRUP, ou equivalente, da cor cinza. Deve incluir a remoção da pintura existente;
 d. Preparação e pintura da nuvem em pladur da entrada piso 0, com tinta do tipo TERRACRIL da DYRUP, ou equivalente, da cor cinza.
5. Eletricidade e Rede
 a. Desinfraestruturar 3 secretárias do posto livre que está em frente ao EE. O cabo de rede que fica sem utilização deve ficar devidamente acomodado no interior da caleira de pavimento e deve ficar identificado correspondentemente com o n.º da porta no bastidor. Na tomada o ponto de rede deve ficar devidamente identificados no local e no bastidor e terá que fazer o teste de sinal e apresentar comprovativo;
 b. Limpeza de luminárias (ANEXO VI). O vidro deverá ser desmontado e limpo, bem como o interior da armadura;
 c. Posto da AGERE
 i. Fornecimento e montagem de cabos UTP 4/ - Cat6 - 4/, 23 AWG - Cat6, LSZH (Livre de halogéneos e baixa emissão de fumos), montagem em caminho de cabos, C6U-HF1-500VT - BRAND-REX ou equivalente, do bastidor à dispensadora de senhas no Posto. O cabo de rede que fica sem utilização deve ficar devidamente acomodado no interior da caleira de pavimento e deve ficar identificado correspondentemente com o n.º da porta no bastidor. Na tomada o ponto de rede deve ficar devidamente identificados no local e no bastidor e terá que fazer o teste de sinal e apresentar comprovativo;
 ii. Fornecimento e aplicação de tomada RJ45 - Cat6. Montagem embebida, incluindo espelho e todos os acessórios de montagem, da MOSAIC - LEGRAND ou equivalente,

na parede e junto ao teto;

iii. Fornecimento e instalação de fio XZ1(frt,zh) 4x1,5, com montagem entubada, da LAPP GROUP/POLICABOS ou equivalente, da tomada existente ao teto junto ao Posto;

iv. Fornecimento e aplicação de tomada 2P+T do tipo SUNO BRANCO, da Legrant ou equivalente, incluindo espelho e todos os acessórios de montagem, na parede e junto ao teto;

v. Fornecimento e colocação de calha técnica, de cor cinza, para ocultação de fios.

d. Móvel da Receção (ANEXO VII)

i. Desinfraestruturar o móvel da receção. O cabo de rede que fica sem utilização deve ficar devidamente acomodado no interior da caleira de pavimento e deve ficar identificado correspondentemente com o n.º da porta no bastidor. Na tomada o ponto de rede deve ficar devidamente identificados no local e no bastidor e terá que fazer o teste de sinal e apresentar comprovativo;

ii. Fornecimento e montagem de cabos UTP 4/ - Cat6 - 4/, 23 AWG - Cat6, LSZH (Livre de halogéneos e baixa emissão de fumos), montagem em caminho de cabos, C6U-HF1-500VT - BRAND-REX ou equivalente, do bastidor ao pilar anexo ao posto (ANEXO VIII), para dispensadora de senhas;

iii. Fornecimento e aplicação de tomada RJ45 - Cat6. Montagem embebida, incluindo espelho e todos os acessórios de montagem, da MOSAIC - LEGRAND ou equivalente, junto ao rodapé;

iv. Fornecimento e instalação de fio XZ1(frt,zh) 4x1,5, com montagem entubada, da LAPP GROUP/POLICABOS ou equivalente, da tomada existente no posto para tomada a colocar no pilar anexo ao posto, junto ao rodapé, para ligar a dispensadora existente;

v. Fornecimento e aplicação de tomada 2P+T do tipo SUNO BRANCO, da Legrant ou equivalente, incluindo espelho e todos os acessórios de montagem, junto ao rodapé;

vi. Fornecimento e colocação de calha técnica, de pavimento, de cor cinza, para ocultação de fios.

e. Substituição e ocultação com calha técnica, do fio elétrico que liga o dispositivo de fecho da porta de entrada à Central de Segurança, no piso 0 (ANEXO IX).

f. Remoção da calha atrás do diretório, no piso 0 (ANEXO X).

g. Copa (ANEXO XI)

i. Desinfraestruturar as secretárias. O cabo de rede que fica sem utilização deve ficar devidamente acomodado no interior da caleira de pavimento e deve ficar identificado correspondentemente com o n.º da porta no bastidor. Na tomada o

ponto de rede deve ficar devidamente identificados no local e no bastidor e terá que fazer o teste de sinal e apresentar comprovativo;

ii. Fornecimento e instalação de fio XZ1(frt,zh) 4x1,5, da LAPP GROUP/POLICABOS ou equivalente, até às tomadas na parede onde irão ficar localizados os equipamentos (ANEXO IV);

iii. Fornecimento e colocação de calha técnica, de cor branca, para ocultação de fios;

iv. Fornecimento e aplicação de tomada 2P+T do tipo SUNO BRANCO, da Legrant ou equivalente, incluindo espelho e todos os acessórios de montagem, na parede por cima da prateleira (2 un) e 2 un junto ao rodapé (ANEXO IV).

6. Imagem / Comunicação
 a. Fornecimento e colocação de vinil autocolante nos vãos de janela interiores e exteriores frost da "3M ref. "7725-314" ou equivalente, com imagem conforme desenhos de pormenor, na porta de saída de emergência (ANEXO XII e ANEXO XIII);
 b. Placa do posto MEO: Tratamento de imagem, com a remoção da imagem existente e aplicação de vinil com imagem MEO (imagem a fornecer pela entidade).

7. Mobiliário
 a. Remover e transportar o móvel da receção (ANEXO VII), para local a definir;
 b. Remover e transportar as secretárias existentes na sala de informática e todo o material, para local a definir, nomeadamente 4 secretárias, 1 balcão, 1 bloco de gavetas e 1 armário de arquivo).

8. SCIE
 a. Fornecimento e colocação de 2 placas sinaléticas de informação e emergência, na porta de saída de emergência, do tipo P0070 de 150x150, em PVC Fotoluminescente, da Sinalux ou equivalente;
 b. Fornecimento e colocação de 2 placas sinaléticas de informação e emergência, na porta de saída de emergência, do tipo P0292 de 300x150, em PVC fotoluminescente, da Sinalux ou equivalente.

 São encargos do Empreiteiro as indemnizações e serviços de VAZADOURO.

Anexos:

LC Porto – Lote 1

Peças desenhadas

Anexo I- CortaVento

Anexo II- IdentificaçãoDigital_072020

Anexo III- PA2

Anexo IV- Planta_Construção

Anexo V-Planta_Demolições

Anexo VI- Plantas_-_Existente

Anexo VII – Corta Vento - Corte

Peças escritas

Anexo VIII- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção

LC Braga- Lote 2

Peças desenhadas e Imagens

ANEXO I – Placas de Posto;

ANEXO II – Trinco de fechadura;

ANEXO III – WC Masculino Ala Nascente;

ANEXO IV – Copa;

ANEXO V – Escadas de acesso à LC;

ANEXO VI – Luminária;

ANEXO VII – Receção;

ANEXO VIII – Receção – caminho de cabos;

ANEXO IX – Fio solto;

ANEXO X – Calha;

ANEXO XI – Localização bastidor + copa;

ANEXO XII – Vinil para Porta Emergência;

ANEXO XIII – SCIE – Porta de Emergência;

Peças Escritas

ANEXO XIV – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção

ANEXO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS LOJAS DE CIDADÃO

Loja de Cidadão	Horário de Funcionamento e Atendimento			
	Dia Úteis		Sábados	
	Funcionamento	Atendimento	Funcionamento	Atendimento
Porto	8:15 às 20:00	8:30 às 19:30	9:15 às 15:30	9:30 às 15:00
Braga	8:15 às 20:00	8:30 às 19:30	9:15 às 15:30	9:30 às 15:00